



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano X • Nº 1.817 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 02 |
| CMDPI | 04 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2º NOTIFICAÇÃO

Guarai/TO, 29 de abril de 2024.

NOTIFICADA:

V3 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 48.443.263/0001-00

Sede: QUADRA ACNO 11, RUA DOS PEDESTRES 09, LETE 12, SALA 08, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS TO.

A Prefeitura Municipal de Guarai por intermédio do Fundo Municipal de Educação, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR a empresa: V3 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.443.263/0001-00, com Sede: QUADRA ACNO 11, RUA DOS PEDESTRES 09, LETE 12, SALA 08, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS TO, também supra qualificada, nos termos que a seguir articula:

A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão nº 030/2023, cujo objeto encontra-se discriminado na Ata de Registro de Preço nº 144/2023, Processo Administrativo nº 3301/2023.

A NOTIFICANTE usando da sua faculdade aludida no Termo de Referência, bem como do EDITAL do PREGÃO Nº 030/2023. Nisto a Contratante vem informar que aplicará as penalidades previstas no

Edital, Termo de Referência e demais legislações cabíveis à CONTRATADA, uma vez que, entendemos que a Contratada está descumprido os compromissos assumidos junto ao termo contratual ajustado com este órgão, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, SENDO APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, NOVOS, TIPO SPLIT, PARA EQUIPAR A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI TO.**

DO DESCUMPRIMENTO. A empresa Contratada não está cumprindo os acordos firmados emanados do termo de referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023. CITO:

A Contratante após emitir NOTA DE EMPENHOS, nº 92988 emitida em 10/11/2023, referente a solicitação de: 05 (cinco) ar condicionados de 12.000 BTUS, da marca AGRATO, conforme especificações da Ata de Registro de Preço nº 144/2023;

FATO E AGRAVANTES: Ao longo deste tempo, buscamos vários contatos com a empresa, ao qual, em informou a dificuldade de faturar os aparelho, uma vez que "devido as secas ocorridas no Rio Amazonas, os equipamentos não tiveram como ser despachados da Zona Franca de Manaus". Como foi fato noticiado na mídias, consideremos a justificativa da empresa aceitável e o prazo de entrega foi estendido, mas infelizmente a empresa até o momento não realizou o entrega dos equipamentos. Tendo como AGRAVATE o fato de nos últimos 20 (vinte) dias, estarmos tentando contato com a empresa por telefone e whatsapp, mas a mesma não responde e nem atende as ligações.

SITUAÇÃO: A falta da entrega dos objetos licitados, tem causado situações de falhas na oferta dos serviços escolares, uma vez que, os objetos solicitados são de primeira necessidade.

Após nova tentativa de contato no dia seja pelo WhatssApp ou pelo telefone, não tendo resposta/atendimento. **FICA** a Contratada NOTIFICADA, tendo o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento e da publicação desta em diário oficial do Município de Guarai, para atendimento ao requerido. Após cumprido os prazo, serão tomadas todas a medidas previstas em Edital e Contrato cabíveis.

O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará a execução imediata das penalidades previstas no processo e dos instrumentos do certame licitatório e demais legislações cabíveis.

Submeta-se à empresa notificada.

PUBLIQUE-SE!

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Portaria nº 2064/2021



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023, FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI E LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, representado por seu Secretário, Wellington de Sousa Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 429.184 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 006.194.821-76, domiciliado e residente nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a Ata de Registro de Preço nº 110/2023, que foi firmada com **LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA**, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº 110/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a fim de atender os pacientes do município, conforme receituário médico, inseridos no elenco básico da farmácia básica municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão que os preços registrados, se tornaram superiores aos praticados no mercado, conforme alínea "a" do Item 8 da Ata de Registro de Preço aqui citada, fica esta rescindida desde logo e cancelado todos os preços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

Guaraí, 29 de abril de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2023

Origem: Pregão Eletrônico nº 025/2023
Contratada: LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA (CNPJ/MF Nº 04.315.029/0001-13)
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI – TO
Data da rescisão: 29 de abril de 2024

O Fundo Municipal de Saúde, ora contratante, decide rescindir, de forma unilateral, a Ata de Registro de Preço nº 110/2023, assinada, respectivamente em 03 de outubro de 2023, cujo termo de Homologação e Adjudicação fora celebrado em 03 de outubro de 2023, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a fim de atender os pacientes do município, conforme receituário médico, inseridos no elenco básico da farmácia básica municipal. **Fundamento Legal:** O presente Termo de Rescisão Unilateral tem por fundamento legal os artigos 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, tendo validade, para os contratos elaborados na sua vigência, conforme o artigo 190 da Lei nº 14.133/2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 603/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO UNILATERAL E NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA."

CONSIDERANDO que a empresa se sagrou vencedora de certame licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2023, sendo seus preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 110/2023, a qual tinha como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a fim de atender os pacientes do município, conforme receituário médico, inseridos no elenco básico da farmácia básica municipal;

CONSIDERANDO que a empresa não aceitou reduzir os preços registrados, já que se tornaram superiores aos praticados no mercado, não apresentando resposta sobre a decisão 02/2024, conforme item 08 da Ata de Registro de Preços mencionada, alínea "a";

CONSIDERANDO que houve respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013;

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa **LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.315.029/0001-13, rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº 110/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023, sem aplicação de penalidade, conforme os artigos 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, bem como pelo cancelamento dos preços constantes da na Ata de Registros de Preços nº 110/2023, além de novo procedimento administrativo licitatório, com fundamento no interesse público, desta vez, do tipo menor preço por item, para possibilitar a participação de vários pretendentes e aumento da disputa, com consequente preços mais vantajoso para a administração pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove do mês de abril do ano de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 603/2024.

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 09/2024

Guaraí (TO), 10 de abril de 2024.

À Empresa: TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA ME (CNPJ/MF nº 24.931.635/0001-70).

Sr. DANIEL CASTRO DUARTE – CPF/MF nº 215.315.088-47 (Representante da Empresa).

End.: QUADRA 103 NORTE AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 163, PLANO DIRETOR NORTE PALMAS – TO.

CEP: 77001-014

Fone: (63) 3322-3306

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDENS DE COMPRA Nº 20.767; 20.768; 20.769 e 20.770.**

Prezado(a) Senhor(a), **DANIEL CASTRO DUARTE;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades inseridas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Presencial, referente ao Edital de nº 015/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 1938/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual fornecimento de pneus e câmaras de ar, para serem utilizados nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 015/2023, foi publicado no Diário Oficial do Município – DOM (em 14/06/2023), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA ME**, na Sessão pública ocorrida na data de 26/06/2023 para processamento do Pregão Presencial, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;



- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 1938/2023, ocorrido na data de 26 de junho de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 073/2023, pelo representante legal da fornecedora TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA ME, na data de 27 de junho de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 05 a 06);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordens de Compra nº 20.767; 20.768; 20.769 e 20.770, o qual está em falta:

| |
|--|
| NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 20.767 |
| BICO VÁLVULA PNEU NÚMERO 14 |
| PNEU 185/60R15 |
| NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 20.768 |
| BICO VÁLVULA PNEU NÚMERO 14 |
| PNEU 185/60R15 |
| NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 20.769 |
| BICO VÁLVULA PNEU NÚMERO 14 |
| PNEU 225/75 R16C |
| NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 20.770 |
| BICO VÁLVULA PNEU NÚMERO 14 |
| PNEU 225/75 R16C |

Nesse sentido, conforme tabelas acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens das Ordens de Compra citadas anteriormente, qual seja, Pneu 225/75 R16C; Pneu 185/60R15 e Bico Válvula Pneu Número 14, possuindo a seguinte quantidade entregue e não entregue:

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| ENTREGUE | 0 |
| NÃO ENTREGUE | 24 |
| PRODUTO | QUANTIDADE |
| PNEU 225/75 R16C | 4 |
| PNEU 185/60R15 | 8 |
| BICO VÁLVULA PNEU NÚMERO 14 | 12 |

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um Pneu ou Bico de Válvula, conforme se pode verificar mediante tabelas acima, restando um total de 24 itens para serem entregues pela ilustríssima Pessoa Jurídica.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas esta, não quis realizar a entrega dos produtos, oferecendo, por conseguinte, um produto de diferente qualidade de uma marca inferior, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é de 05 dias, contados da emissão da Ordem de Compra, qual seja, dia 13/03/2024, sobre o respectivo prazo, in verbis:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que as Ordens de Compra são do dia 13/03/2024 e que o respectivo prazo, se findou em 18/03/2024, a respectiva empresa se encontra com 23 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

| | | | | | | | | | |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 13/03 | 14/03 | 15/03 | 16/03 | 17/03 | 18/03 | 19/03 | 20/03 | 21/03 | 22/03 |
| 23/03 | 24/03 | 25/03 | 26/03 | 27/03 | 28/03 | 29/03 | 30/03 | 31/03 | 01/04 |
| 02/04 | 03/04 | 04/04 | 05/04 | 06/04 | 07/04 | 08/04 | 09/04 | 10/04 | |

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;
- Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
 - suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA ME, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, in verbis:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guarái, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Por conseguinte, a referida empresa, apresentou no dia 03 de abril de 2024, Carta de Desistência, alegando que o momento econômico e a extrema fragilidade em fornecer os itens da Ata de Registro de Preços nº 073/2023, ademais, é sabido que para realizar a respectiva desistência, deve-se cumprir todas as ordens de compra em aberto, fato este, não realizado pela exímia pessoa jurídica.

Outrossim, também não comprovou a impossibilidade de cumprir as exigências em Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, conforme destacado em item 06 da Ata de Registro de Preços nº 073/2023, em suma:

06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, há hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. Grifo nosso.**

Consta mencionar, que apenas entregou uma Carta de Desistência, totalmente sem fundamentação plausível, sendo um documento de extrema escassez, não comprovando o respectivo fato superveniente, apenas alegando, o momento econômico, mas sem teor comprobatório.

Outrossim, quanto a validade da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 190, denota a validade do respectivo diploma, quando o contrato, tiver sido elaborado com as regras previstas na legislação já revogada, em suma:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA ME, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordens de Compra nº 20.767; 20.768; 20.769 e 20.770, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, já que existem, ordens de fornecimento em aberto, não se podendo cancelar os preços.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CMDPI DE 29 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Guarái-TO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº. 049, de 15 de novembro de 2005.

Dispõe sobre aprovação da substituição da Conselheira, **Valdilene Monteiro Rosa** (titular e Presidente), do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Guarái-TO, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Conselheiro, **Ismar da Silva Sousa** (titular e Vice-Presidente), representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N. 001/2022 - CMDI, Ano VIII, edital n. 1.348, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarái-TO, no dia 28 de março de 2022, que dispõe sobre a composição do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o Biênio 2022/2024, onde nomeia os membros, **Valdilene Monteiro Rosa**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social como (titular e Presidente) e, **Ismar da Silva Sousa** como (titular e Vice-Presidente), do Conselho CMDPI de Guarái-TO, representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

CONSIDERANDO a Carta de Desligamento, protocolada aos dias 16 de abril de 2024, da Conselheira **Valdilene Monteiro Rosa**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guarái-TO, que informa o seu desligamento da função de Conselheira (titular e Presidente) do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, por motivos de cunho profissional, que;

RESOLVE

Artigo 1º. APROVAR, sem ressalvas a substituição da Conselheira **Valdilene Monteiro Rosa** (titular e Presidente), do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Guarái-TO, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Conselheiro, **Ismar da Silva Sousa** (titular e Vice-Presidente), representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Aparecida Pereira de Sousa
Assessora Especial dos Conselhos
Portaria Nº 2.503/2022

